



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.439 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º. O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º. As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência de arrecadação do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º. Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 5º. O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridades sobre as ações de expansão.

§ 6º. O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3º. O Poder Executivo, considerando a capacidade financeira e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2.140 de 28/11/89, procederá a seleção das prioridades relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de agosto de 1992.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

LEI Nº 2.439 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

Continuação.

§ único. Poderão ser incluídos programas não alencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º. Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR entre os meses de agosto de 1992 e janeiro de 1993, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo:

UFIR - Janeiro de 1993 X Valor orçamentário - Valor corrigido

UFIR - Agosto de 1992

Artigo 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônibus para o Município.

Artigo 6º. As despesas com pessoal da Administração Direta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º. Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas do pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º. A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 7º. Será concedida ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social nos seguintes valores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

LEI Nº 2.439 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

Continuação.

Subvenção à Associação Cívica e Educacional Polícia Mirim de Agudos	CR\$	6.000.000,00
Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos - APAE		15.000.000,00
Subvenção à Sociedade São Vicente de Paula - Conselho Particular de Agudos		5.000.000,00
Subvenção ao Lar da Criança Agudense		9.000.000,00
Subvenção à Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antonio		4.000.000,00
Subvenção ao Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - Região de Bauru		1.000.000,00
Subvenção ao Centro Espírita "Luz, Amor e Caridade"		3.000.000,00
Subvenção ao Lar dos Desamparados		10.000.000,00
Subvenção a Casa Pedrina da Rocha Viana ...		1.000.000,00
Subvenção à Sociedade Espírita "André Luiz"		1.000.000,00
Subvenção à Associação do Hospital de Agu- dos		60.000.000,00
Subvenção ao Hospital Espírita de Marília .		1.000.000,00
Subvenção a Fundação Antonio Prudente		1.000.000,00
Subvenção ao Hospital Amaral Carvalho-Jau .		1.000.000,00
Subvenção ao Lar Espírita da Criança Feliz "Maria de Nazaré"		3.000.000,00

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após a prestação de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas com recursos recebidos no exercício anterior.

§ 2º. Os prazos para prestação de contas serão os exigidos na Instruções 2/76 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º. O Chefe do Executivo fica autorizado a repassar ajuda financeira à entidade que ainda nesse período de 1992 for declarada de utilidade pública Municipal.

Artigo 8º. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

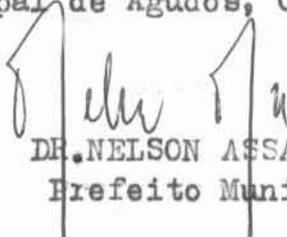
LEI Nº 2.439 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

Continuação.

Artigo 9º. As operações de crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de Setembro de 1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo